DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 18559/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/115762/2012
PROTOCOLO	: 1366903
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOÃO MITUMAÇA YAMAURA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 41.000,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o Contrato nº 21/2013 e da execução financeira, oriundos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 297/2011, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS e a empresa F. A. Pereira & Cia Ltda, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática, tais como: nobreak estabilizador, servidor banco de dados e outros, para atender o Instituto Municipal de Tecnologia da informação de Campo Grande - IMTI.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 4985/2015, constante no processo TC/MS nº. 1939/2013, cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-11839/2017), concluiu pela regularidade do Contrato nº 21/2013 e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Ao depois, o Ministério Público de Contas prolatou o Parecer PAR - 4ª PRC - 26579/2017, opinando pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato e dos atos praticados no decorrer da execução contratual.

É o relatório.

A princípio, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a formalização e execução financeira do Contrato, 2ª e 3ª fases, de que trata o artigo120, incisos II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

No que concerne à formalização do instrumento contratual (Contrato nº 21/2013), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, devidamente **formalizado e elaborado** em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e alterações.

Quanto à execução financeira do Contrato em tela, constato que está em conformidade com os ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme tabela abaixo:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	41.000,00
Comprovantes Fiscais	41.000,00
Pagamentos	41.000,00

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 21/2013, oriundo do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 297/2011, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH